

# Programa Nacional de Formação Política

## Projeto de lei Nº/2017

### (Da Sra. Marisa Rodrigues dos Santos)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Formação Política (PRONAFOP), que tem como principal objetivo a criação e desenvolvimento de uma Semana Nacional voltada para a formação, discussão e debates de importantes temas relacionados à sociedade e política nacional, nas escolas brasileiras.

Faço saber que o Congresso decreta:

**Art.1º**Fica instituída a Semana Nacional de Formação Política, que será celebrada anualmente na primeira semana de outubro.

**Art. 2º** Os objetivos da Semana Nacional de Formação Política são:

I - Estimular a participação proativa da juventude na construção política.

II - Promover debates e outros eventos abordando temas sociais voltados para o fortalecimento da cidadania e o protagonismo juvenil.

III- Difundir conhecimentos que possam colaborar com o processo de superação das velhas práticas corruptas políticas, superando os terríveis vícios de uma política partidária.

IV- Ampliar o conhecimento a respeito das instituições democráticas e representativas que vigoram no Estado brasileiro.

V - Construir novos espaços e canais de diálogo entre a sociedade e o poder público.

**Art.3º** Durante a Semana Nacional de Formação Política, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas à formação política, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade.

**Parágrafo único.** A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas ou a profissionais que já trabalham na área de formação política.

**Art.4º**Nesta semana serão trabalhados conteúdos voltados para a formação política e protagonismo juvenil, ficando claro que não haverá doutrinação partidária.

**Paragrafo único.** Os temas e propostas a serem debatidos, devem privilegiar sempre o pluralismo de ideias, respeitando-se e oportunizando-se os múltiplos pontos de vista sobre a sociedade.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

O artigo 205º de nossa Carta Magna versa que a educação é direito de todos e dever do Estado e precisa ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício de cidadania. Desta forma, acreditamos que nosso projeto de lei trará uma importante contribuição para uma verdadeira formação cidadã e política de nossa juventude, visando à longevidade da democracia.

É notório que o nosso país tem vivido momentos de grave crise moral, ética e política que tem acarretado uma grande desesperança e até mesmo revolta em grande parte dos seus cidadãos. Diante deste quadro, surge uma grande preocupação: que rumos a nossa jovem democracia tomará? Na busca por encontrar respostas para esta e tantas outras interrogações, é que nosso projeto de lei foi pensado.

As respostas vêm quando programas como o Parlamento Jovem propõe que a juventude brasileira participe ativamente da vida política do país, compreendendo assim, o funcionamento do poder legislativo.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 08 de Junho de 2017

Deputada Jovem: Marisa Rodrigues dos Santos